



000184

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.695, DE 08 DE julho DE 1998

Retifica a descrição da área "4"
de que trata Decreto nº 8.515,
de 19/08/97

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 22.589/97,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica retificada a descrição da área "4" de que trata o Decreto nº 8515, de 19 de agosto de 1997, na seguinte conformidade

"Área 04 - De propriedade de GRANVALE - Empreendimentos Imobiliários Ltda., cadastrada nesta Prefeitura sob o BC nº 3.4.040.033.001

Inicia-se no ponto P, distante 112,24m do ponto A, sendo 33,15m em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 67,39m, ângulo central de 28°30', 64,96m com rumo NW 45°30' e 14,13m em uma curva que se projeta à esquerda com raio de 9,00m, ângulo central de 90°; distando o ponto A 73,00m do marco zero da presente descrição, marco este situado na confluência da Avenida Independência com a Rua Projetada 2; daí segue até o ponto E com NE 73°00' e 14,00m, confrontando com a área 09; daí segue até o ponto F com SE 17°15' e 10,25m; daí deflete à direita e segue até o ponto G em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 17,01m, ângulo central de 51°00' e desenvolvimento de 15,14m; daí segue até o ponto H em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 74,20m, ângulo central de 06°30' e desenvolvimento de 8,26m, confrontando nesse trecho (E-H) com remanescente da área 04; daí segue até o ponto J com SE 17°15' e 11,70m, confrontando com a área 05; daí segue até o ponto K com SW 73°00' e 40,00m, confrontando com a Avenida Bandeirantes; daí segue até o ponto M com NW 17°15' e 11,70m, confrontando com a área 03; daí deflete à direita e segue até o ponto N em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 74,20m, ângulo central de 06°30' e desenvolvimento de 8,26m; daí segue até o ponto O em uma curva que se projeta à esquerda com raio de concordância de 17,01m, ângulo central de 51°00' e desenvolvimento de 15,14m; daí segue até o ponto P inicial com NW 17°15' e 10,25m, confrontando nesse trecho (M-P) com remanescente da área 04, perfazendo no perímetro acima uma área de 1.006,97 metros quadrados."

AM *BN*



000100

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo


ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD-1115 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de julho de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da Fundação do Núcleo de Taubaté por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de julho de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA A.T.L.